

NORMAS DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA FACULDADE ARAGUAIA

A FACULDADE ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A oferta e a realização de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* no âmbito da FACULDADE ARAGUAIA obedecerão a essas Normas, bem como da Resolução do Conselho Nacional de Educação – CNE/CES n° 01, de 08 de junho de 2007.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* se definem como:

I - Curso de Especialização destinado a qualificar graduados para atividades científicas, tecnológicas, literárias e/ou artísticas em áreas específicas do conhecimento;

II – Curso de Aperfeiçoamento destinado ao aprofundamento de conhecimentos e melhorias das técnicas de trabalho no campo restrito de uma especialidade.

1º Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* constituem atividades voltadas para o atendimento da demanda:

I – de qualificação de graduados calcada nas necessidades do mercado de trabalho local, regional ou nacional;

II – de qualificação de graduados voltada para a formação de docentes para o magistério superior.

Art. 3º - Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* atenderão aos profissionais de nível superior, podendo ser objeto de oferta aberta à comunidade, ou oferta fechada para atendimento de necessidades institucionais específicas, neste caso mediante convênio ou contrato.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A pós-graduação *Lato Sensu* compreende cursos de natureza específica cujos objetivos, voltados para o aprimoramento de profissionais de nível e dos que desejem atuar no magistério superior, venham a resultar no aprofundamento de conhecimentos, no desenvolvimento de habilidades e na formação de competências, contribuindo para a elevação da qualidade do ensino de graduação e para a adequação profissional às necessidades do mercado de trabalho da região e do país.

Parágrafo 1º - A matrícula nos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* é franqueada exclusivamente aos portadores de Diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ ° 2º - Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação *Lato Sensu* os cursos designados como MBA (Máster of Business Administration) ou equivalentes.

CAPÍTULO III A OFERTA E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 5º - A oferta de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* será proposta conjunta ou isoladamente por Departamento ou Departamento Acadêmicos, mediante projeto submetido à aprovação da Coordenação de Extensão e da Diretoria da Faculdade Araguaia.

Art. 6º - Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* poderão ser realizados em convênio ou mediante contrato com outras instituições ou órgãos públicos ou privados, sendo ministrados, preferencialmente, em dependências da FACULDADE ARAGUAIA.

§ 1º - No caso de curso ser ministrado fora das dependências desta INSTITUIÇÃO, esta circunstância deverá ser explicitada e justificada no projeto.

§ 2º - Os projetos de cursos que devam ser realizados fora das dependências da FACULDADE ARAGUAIA deverão evidenciar a existência no local em que serão ministrados, de biblioteca especializada e material de apoio, incluindo equipamentos de informática e laboratório, quando for o caso.

§ 3º - Projetos de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* a serem realizados fora da sede Faculdade somente poderão ser apresentados por Departamentos que disponham, no mínimo, de Especialização consolidado na área ou em área correlata, observada as disposições da Resolução CNE/CES n° 01, de 03/04/2001.

Art. 7º - Os projetos de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* serão elaborados e apresentados em formulário padrão fornecido pela Coordenadoria de Extensão – Pós-graduação – LATO SENSU incluindo-se o seu regimento interno.

Parágrafo único – Os projetos de oferta de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* serão encaminhados à Coordenação de Extensão – pós-graduação – LATO SENSU, pelo menos 60 (sessenta) dias do início do período de inscrições.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE, COLEGIADO E COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 8º - O corpo docente de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* será constituído, pelo menos, por cinquenta por cento de professores portadores de título de Mestrado ou Doutorado, obtido em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* devidamente reconhecido.

§ 1º - Respeitado o percentual mínimo previsto neste artigo, somente poderão integrar o corpo docente os portadores de título de especialistas ou de notório saber, outorgado por instituições de ensino superiores credenciadas e com curso de pós-graduação reconhecido na área ou em área correlata.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo 1º, a apreciação da qualificação dos docentes será feita durante o processo de autorização, mediante avaliação do *Curriculum-Vitae* e de sua adequação ao programa da disciplina pela qual ficará responsável.

Parágrafo único – A participação de cada docente limitar-se-á ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga horária do curso.

Art. 10 – Cada curso de pós-graduação *Lato Sensu* terá um colegiado composto pelos docentes nele envolvidos, além da representação do corpo discente e respectiva suplência, conforme dispuser o seu regimento interno, com as seguintes atribuições:

I – organizar, orientar, fiscalizar, e coordenar as atividades do curso;

II – propor à Coordenação de Extensão – Pós Graduação – *LATO SENSU* eventuais modificações ou reformulações do projeto do curso, ouvido(s) Departamento(s) envolvido(s);

III – deliberar sobre processos referentes à seleção de alunos, matrícula, aproveitamento de estudos, avaliação, orientação de trabalhos acadêmicos e demais elementos de natureza pedagógica;

IV – deliberar sobre as questões administrativas do curso, no âmbito de sua competência e segundo as normas institucionais;

V – propor alterações do seu regimento interno a Coordenação de Extensão – Pós Graduação – *LATO SENSU* e respectiva Diretoria a que esteja vinculado.

Art. 11 – O (a) Coordenador (a) do Núcleo de Extensão e Pós-Graduação (NEPG), designado pela diretoria, relaciona-se com as presidências dos colegiados e demais órgãos superiores da Faculdade Araguaia para oferecer suporte operacional e pedagógico que objetiva viabilidade dos cursos de Pós- Graduação *Lato Sensu* – Especialização a serem oferecidos.

Art. 12 - Compete à Coordenação do Núcleo de Extensão e Pós Graduação *Lato Sensu* as seguintes funções:

- a) assessorar os Coordenadores na construção dos projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade, com vistas a atender às normativas institucionais e legais;
- b) fazer cumprir as normas dispostas neste Regulamento e zelar pelo seu cumprimento;
- c) revisar os projetos pedagógicos dos Cursos, inclusive de parcerias interinstitucionais, a fim de verificar consistência, fundamentação e adequação ao disposto dos documentos da Faculdade Araguaia, especialmente o Projeto Pedagógico Institucional, bem como nas normas do Ministério da Educação.
- e) encaminhar os Projetos Pedagógicos dos Cursos para aprovação da Diretoria Acadêmica;
- f) cuidar para que as informações cadastradas no Ministério da Educação estejam de acordo com a legislação vigente e sejam cumpridas no cotidiano dos Cursos;
- g) sistematizar junto à Comissão Própria de Avaliação o processo de avaliação dos Cursos e das condições oferecidas pela Faculdade Araguaia aos alunos da Pós-

Graduação *Lato Sensu* – Especialização;

- h) acompanhar o cumprimento, pelas Coordenações dos Cursos de Pós Graduação *Lato Sensu* – Especialização, dos Projetos Pedagógicos e Planos de Ensino, bem como a execução das demais atividades previstas;
- i) colaborar com as Coordenações dos Cursos de Pós Graduação *Lato Sensu* – Especialização na organização e sistematização dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), especialmente no que se refere aos aspectos metodológicos;
- j) colaborar com os controles de documentação dos alunos e dos professores, garantindo-se o cumprimento do Regimento da Faculdade Araguaia;
- k) decidir sobre requerimentos de alunos relativos à assuntos Pedagógicos e encaminhar os demais casos para apreciação e deliberação das coordenações de Cursos de Pós-Graduação;
- l) atuar nos casos de dificuldades do alunado, em diálogo com as coordenações de Cursos, especialmente quando o conflito ultrapassar as possibilidades de atendimento nos limites do Curso;
- m) trabalhar em conjunto com a Secretaria na análise dos cronogramas e Planos de Ensino, para verificar se estão de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;
- n) exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelos órgãos da Administração Superior.

Art. 13 – O Coordenador do curso será escolhido dentre os integrantes do quadro permanente da FACULDADE ARAGUAIA e deve compor o corpo docente do curso.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DOS CURSOS, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CERTIFICADOS

Art. 14 – Os cursos de que trata este documento terão duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não sendo nela computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência do docente, e o destinado à elaboração de monografia de conclusão de curso, como se segue:

§ 1º - Os cursos poderão ser ministrados em um ou mais etapas, não excedendo o prazo de 02 (dois) anos consecutivos para cumprimento da carga horária mínima, salvo caso fortuito ou de força maior reconhecido pelo Núcleo de Extensão e Pós-graduação (NEPG).

§ 2º - Tratando-se de curso destinado a qualificação de docentes, assegurar-se-a na carga horária , além do conteúdo específico do curso, o indispensável enfoque pedagógico, assim como a iniciação à pesquisa.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, da carga horária total, pelo menos 60 (sessenta) horas serão reservadas para as disciplinas didático-pedagógicas, e 30 (trinta) para a iniciação à pesquisa.

§ 4º - Pelo menos 70% (setenta por cento) da carga horária mínima corresponderão ao conteúdo específico do curso.

Art. 15 – Para fins de aprovação nas disciplinas e, conseqüentemente no curso, além dos trabalhos regulares é obrigatória a frequência, exigindo-se um mínimo de presença de 75% do total de aulas ministradas em cada disciplina.

§ 1º - A verificação dos aproveitamentos nas disciplinas será feita por meio de produção acadêmica compatível com a natureza da disciplina, integrando sempre registro(s) escrito(s) das atividades, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do curso.

§ 2º - O sistema de avaliação por disciplina e no trabalho de conclusão de curso será o de notas.

§ 3º - As notas são numéricas de zero a dez, permitindo-se o fracionamento de meio (1/2) ponto.

§ 4º - as avaliações de aprendizagem são obrigatórias atribuindo-se a nota zero aos alunos que não a fizerem.

§ 5º - Será tido como aprovado o aluno que obtiver notas superiores a 7,0.

Art. 16 – Os certificados serão expedidos pela Secretária da Faculdade Araguaia – Departamento de Pós-Graduação após a aprovação do relatório final de que trata inciso VII do Art. 11 desta Resolução, pela Coordenação de Extensão – Pós-Graduação – *LATO SENSU*.

Art. 17 – Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* mencionarão a área de conhecimento do curso e serão acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual constarão:

I – a relação das disciplinas, carga horária, pontuação (nota) obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores responsáveis;

II – o período e o local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III – o título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso apresentado pelo aluno e a nota a ele atribuído;

IV – declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 01, de 03/04/2001.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 18 – É admitido, a critério do Colegiado do curso, o aproveitamento de estudos realizados em cursos de mesmo nível ou superior, desde que a disciplina já cumprida pelo aluno tiver desenvolvimento equivalente ou superior ao daquela correspondente no curso.

§ 1º - Na hipótese do Colegiado rejeitar o aproveitamento de estudos é facultado ao aluno interessado submeter-se à realização de prova para aferição do conhecimento, nos termos do § 2º o Art. 15 desta Resolução.

§ 2º - O aproveitamento de estudos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total da carga horária do curso.

CAPITULO VII DAS DISCIPLINAS POR ACOMPANHAMENTO

Art. 19 – Poderá ser realizada até (três) disciplinas por acompanhamento durante o curso. § 1º A disciplina por acompanhamento será oferecida por caracterizar as seguintes situações:

- a) disciplina de curso em extinção, que não tem equivalência com outra no currículo em outro curso;
- b) reprovação do aluno na referida disciplina;

§ 2º - A solicitação de disciplina por acompanhamento deverá ser requerida pelo aluno na secretaria, e encaminhada ao coordenador do NEPG contendo justificativa da solicitação.

§ 3º - O acompanhamento deverá ser realizado dentro de um cronograma definido e assinado pelo professor ministrante para orientação de estudos e realização de trabalhos contemplando quatro encontros presenciais de 30 minutos cada, totalizando duas horas por disciplina;

§ 4º - A avaliação da disciplina por acompanhamento deverá ser feita através de exame final obrigatório. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0.

§ 5º - O pagamento das disciplinas por acompanhamento deverá ser realizado conforme o número de horas e o valor da disciplina definidos no orçamento do curso.

CAPITULO VIII DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 20- A Secretaria Geral é responsável pelos registros e controles acadêmicos relacionados aos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*.

Art. 21 - Compete à Secretaria Geral:

- a) acolher e registrar as matrículas dos alunos;
- b) controlar o desempenho acadêmico dos alunos mediante registro de notas e faltas em suas pastas;
- c) receber sob protocolo documentos dos alunos tais como atestados e/ou declarações e dar os encaminhamentos conforme o caso;
- d) emitir declarações e certificados relativos à situação acadêmica do aluno;
- e) auxiliar o aluno na resolução dos seus problemas acadêmicos;
- f) manter o aluno atualizado quanto aos procedimentos que envolvam sua situação acadêmica na Faculdade Araguaia;
- g) manter cadastro atualizado de alunos e professores dos Cursos de Pós-Graduação

ministrados pela Faculdade Araguaia;

- h) arquivar os projetos de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade Araguaia assim como todos os documentos relacionados a estes Cursos (Planos de Ensino e diários de classe);
- i) emitir os diários de classe e fazer o controle de entrega e do preenchimento dos mesmos, sob protocolo;
- j) manter a Coordenação do Núcleo de Extensão e Pós-graduação informada de toda e qualquer irregularidade no andamento dos Cursos;
- k) apoiar as coordenações e os docentes nos aspectos operacionais e logísticos dos Cursos;
- l) registrar a frequência dos professores e coordenadores de Cursos, informando à Coordenação do NEPG os casos de faltas não justificadas;
- m) fazer a intermediação administrativa junto aos órgãos internos da Faculdade Araguaia no que se refere aos aspectos operacionais e logísticos do cotidiano dos Cursos, comunicando à Coordenação dos Cursos de Pós os casos excepcionais.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO E DO PATROCÍNIO

Art. 22 – Os cursos de oferta fechada, realizados mediante convênio ou contrato, podem ser oferecidos para atender a demandas profissionais específicas e serão denominados:

I – por encomenda, para atender a objetivos de formação profissional do conveniente ou contratante;

II – por adesão individual, dos interessados que arcarão com taxas ou mensalidades.

Art. 32 – os convênios de que trata o artigo anterior serão submetidos à Coordenação de Extensão – Pós-Graduação – *LATO SENSU* e deverão conter:

I – orçamento detalhado com origem das receitas e despesas do curso, estas definidas por elemento de despesa com respectivo desdobramento;

II – definição de percentuais da receita do curso para:

- a) Cobertura de todas as despesas do curso;
- b) Remuneração do parceiro conveniado;
- c) Aquisição de bens e serviços, num percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), em favor do(s) Departamento(s) ou Centro(s) envolvido(s).

III – as responsabilidades quanto à administração dos recursos e respectivos mecanismos de controle e transparência da aplicação financeira;

IV – as obrigações específicas do conveniente e conveniado ou contratante e contratado.

Art. 24 – Os recursos seja apuração final do curso apresentem saldo liquido serão revertidos na aquisição de bens e/ou serviços, em favor do(s) Departamento(s) ou Centro(s) envolvido(s).

Parágrafo único – As prestações de contas das receitas e despesas oriundas da oferta dos cursos serão submetidas á análise do departamento de Contabilidade e Finanças, ao controle da Diretoria Financeira.

Art. 25 – O docente envolvido em curso de pós-graduação *Lato Sensu*, quando for remunerado, não terá computada esta atividade para efeito da Gratificação de Estimulo à Docência – GED.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – A reprovação ou rejeição da prestação de contas pela Direção Geral da Instituição, representada no nome do Ser. Arnaldo Cardoso Freire, conforme previsto no parágrafo único do Art. 23 implicará na imediata suspensão da participação dos membros do Colegiado do curso em novos cursos ofertados, até a regularização das pendências e/ou irregularidades verificadas.

Art. 27 – A Coordenação de Extensão – Pós-Graduação – *LATO SENSU* fará várias chamadas anuais para submissão de propostas de cursos de pós-graduação Lato Sensu, de oferta aberta á comunidade, a partir do(s) Departamento(s) envolvido(s), visando dar uniformidade ao calendário acadêmico da pós-graduação.

Art. 28 – Coordenação de Extensão – pós-graduação – *LATO SENSU* publicara edital, ate 30 (trinta) dias antes do inicio das inscrições, de acordo com a legislação em vigor, no qual devera constar, no mínimo: as características do curso, as condições e prazos para inscrição, o numero de vagas, os valores de taxas, se houver, os critérios de seleção, matrícula e avaliação.

Art. 29 – Aos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* serão asseguradas às condições de infraestrutura física, biblioteca, equipamentos e laboratórios adequados ao seu funcionamento.

Art. 30 – As disciplinas e as atividades de orientação de trabalhos finais dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* serão incluídas na oferta acadêmica dos Departamentos envolvidos.

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Extensão – Pós-Graduação – *LATO SENSU*.

Art. 32 – Esta Resolução entrara em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 01 de junho de 2008.

Profª. Ana Angélica Cardoso Freire
Diretora Pedagógica da Faculdade Araguaia



Sociedade de Educação e Cultura de Goiás

Rua 18 n° 81 - Centro - Goiânia/Go

Fone: (62) 3224.8829

www.faculdadearaguaia.edu.br
